

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0670/70

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA BUSCH

ASSUNTO : DEVOLUÇÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO

RELATOR NA CEE: REP. KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

INDICAÇÃO CEE/CEe Nº 101/81 - CEe - APROV. EM 9/12/81

1 - HISTÓRICO:

MARCO ANTÔNIO FERREIRA BUSCH, tendo solicitado, em 17 de fevereiro de 1981, o cancelamento de sua matrícula no 2º ano da Faculdade de Medicina da Fundação de Ensino Superior Municipal de Marília, vem através de uma representação solicitar a devolução integral do valor de Cr\$ 67.025,00, depositado pela Caixa Econômica Federal, através do Crédito Educativo. Outrossim, a referida Fundação restituiu ao aluno, em 25 de fevereiro de 1981, a importância de Cr\$ 39.350,00.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O referido estabelecimento obteve, com a aplicação dos índices oficiais permitidos, as seguintes semestralidades para 1980:

1ª metade de 1980.....Cr\$ 34.159,00

2ª metade de 1980.....Cr\$ 42.169,00

A 2ª semestralidade foi aprovada em 18/12/80, de acordo com as normas do Decreto-Lei nº 532/69 e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, existindo, pois, uma diferença na anuidade de Cr\$ - 8.010,00 (2ª metade) que pode ser repassada ao aluno de acordo com os critérios estabelecidos pela escola.

Como o reajuste não havia sido incluído na importância creditada pela Caixa Econômica Federal, através do Crédito Educativo, no 2º semestre de 1980, tem o estabelecimento o direito de cobrá-lo na anuidade do ano seguinte.

O aluno, apesar de não ter assistido às aulas no ano letivo, solicitou a sua transferência um (1) dia após o início das mesmas, em 17/02/81, sendo, portanto, devedor dos 30 dias subseqüentes.

valor da 1ª semestralidade de 1981.....Cr\$ 58.783,00

2ª semestralidade de 1980.....Cr\$ 42.169,00

+ índice livre (39,4%)

30 dias subseqüentes.....Cr\$ 9.797,00

VALOR A SER RESTITUÍDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

(+) crédito efetuado pela CEF de Marília.....	Cr\$ 67.025,00
(+) diferença de anuidade (2º semestre de 1980)....	Cr\$ 8.010,00
(-) 30 dias subseqüentes.....	Cr\$ 9.797,00

valor a ser restituído.....	Cr\$ 49.218,00
valor pago ao aluno em 25/02/81.....	Cr\$ 39.350,00
(+) diferença.....	Cr\$ 9.868,00

3 - CONCLUSÃO:

De acordo com o exposto, a Fundação de Ensino Superior Municipal de Marília deveria ter devolvido a importância de **Gr \$ 49.218,00**. Quanto à devolução dever ser feita ao aluno ou à Caixa Econômica Federal, por tratar-se de dinheiro do Crédito Educativo, destinado a pagamento da anuidade e o aluno ter se transferido para estabelecimento mantido pelo Estado, onde não há pagamento de anuidade, é problema que deve ser resolvido entre as partes envolvidas neste processo, uma vez que falece a esta CEnE competência legal para pronunciar-se a respeito de quem deve receber a devolução.

São Paulo, 02 de dezembro de 1981

a) Rep. KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS adota como sua a Indicação da nobre Relatora.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1981

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Presidente

Presentes os ilustres Representantes: JORGE BARIFALDI, HIRS - do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA - da SUNAB.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente no
exercício da Presidência